



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 440/96.

"DISPÕE SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**MANOEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte

Lei-:

**Art. 1º** - Todos os valores expressos em Unidade Fiscal do Município UFE, na legislação municipal vigente, serão convertidos para Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na proporção de sete (07) UFIR para cada Unidade Fiscal do Município-UFE.

**Parágrafo Único**- A conversão de que trata este artigo é feita com amparo nas disposições da Medida Provisória nº 1.205, de 24.11.95, convalidada pelas Medidas Provisórias nº 1.240, de 14.12.95 e 1.277, de 13.01.96.

**Art. 2º** - A atualização monetária do valor nominal da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, dar-se-á na forma prevista na legislação federal aplicável.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Março de 1.996.

  
**MANOEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Eldorado/MS.